



LEI N° 165, DE 28 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação em dinheiro para eventos esportivos realizados pelo Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação em dinheiro aos primeiros colocados nos Eventos Esportivos realizados pelo Município de Campestre do Maranhão em conformidade com as seguintes modalidades e limites gerais:

I – Campeonato Municipal de Futebol - valor total das premiações: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

II – Torneio do Trabalhador - valor total das premiações: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

III – Campeonato Municipal de Futebol Master - valor total das premiações: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

IV – Torneio de Fustsal - valor total das premiações: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

V – Torneio de Vôlei - valor total das premiações: R\$ 3.500,00 (três mil e ;

VI – Festas Juninas - valor total das premiações: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

VII - Gincana - valor total das premiações: R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

VIII – Corrida - valor total das premiações: R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais).



Art. 2º Os detalhes dos valores por classificação serão definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo de acordo com o montante fixado para a modalidade esportiva.

Art. 3º Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de transferência via chave pix ou depósito/transferência bancária em conta do vencedor ou seu representante legal em se tratando de modalidade individual ou do representante do time/equipe vencedora para as modalidades coletivas, sendo livres de impostos, taxas e demais retenções.

Art. 4º Os participantes dos eventos esportivos de que trata esta Lei deverão informar no ato da inscrição na modalidade esportiva a chave pix ou conta bancária para pagamento dos valores da premiação.

Art. 5º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 28 de junho de 2024.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal